

LEI MUNICIPAL Nº. 2314, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a reserva de vagas preferenciais de estacionamento para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no Município de Salto Grande”.

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Salto Grande, a reserva de vagas preferenciais de estacionamento para gestantes, durante todo o período gestacional, e para pessoas acompanhadas de criança de colo com até 1 (um) ano de idade, nas vias públicas e nos estacionamentos públicos municipais.

§ 1º A reserva de que trata o *caput* corresponderá a 2% (dois por cento) do total de vagas existentes em cada local, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga.

§ 2º As vagas serão devidamente sinalizadas e, sempre que tecnicamente possível, localizadas próximas aos acessos de circulação de pedestres, observadas a legislação de trânsito e as normas técnicas aplicáveis.

§ 3º A reserva instituída por esta Lei não prejudicará as vagas asseguradas por legislação específica a outros grupos de beneficiários.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, inclusive quanto à forma de identificação dos beneficiários e aos demais aspectos operacionais, observadas a legislação de trânsito e as normas técnicas aplicáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Salto Grande, 19 de outubro de 2026

MARIO LUCIANO

ROSA:05750241866

Assinado de forma digital por MARIO
LUCIANO ROSA:05750241866
Dados: 2026.10.19 09:22:54 -03'00'

MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL